



## **Prefeitura Municipal de Irati**

Secretaria Municipal de Documentação  
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

### **PROJETO DE LEI Nº 191/2012**

**Súmula:** Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Irati e dá outras providências

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I – Dos Objetivos**

**Art. 1º.** A presente Lei define o Sistema Viário do Município, estabelecendo as diretrizes para o sistema de circulação e a implantação de arruamentos nas zonas urbanas e na zona agrícola do Município, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal de Irati.

**Art. 2º.** Esta Lei tem por objetivos:

- I - complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento territorial do município;
- II - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- III - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no município;
- IV - fornecer o suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas.



## **Prefeitura Municipal de Irati**

Secretaria Municipal de Documentação  
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

**Art. 3º.** Todo e qualquer arruamento, bem como a execução de qualquer serviço ou obra no sistema viário do município deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

**Parágrafo Único.** A presente Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município.

### **Seção II – Das Definições**

**Art. 4º.** Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
- II - ciclovia: via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas e afins, não sendo permitidos veículos motorizados;
- III - código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
- IV - estrada vicinal: estrada pavimentada ou não, que atende principalmente ao tráfego local do Município;
- V - logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres;
- VI - passeio: parte da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres, em geral limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;
- VII - pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;
- VIII - sistema viário: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
- IX - sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
- X - sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
- XI - sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;



## **Prefeitura Municipal de Irati**

Secretaria Municipal de Documentação  
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

- XII - tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
- XIII - tráfego leve: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
- XIV - tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
- XV - tráfego pesado: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;
- XVI - trânsito: ato de circular por uma via;
- XVII - via arterial: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;
- XVIII - via coletora: que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;
- XIX - via conectora: que promove a ligação entre os bairros;
- XX - via local: destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;
- XXI - vias públicas ou de circulação: acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

### **CAPÍTULO II – DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º.** As vias de circulação do município, conforme suas funções e características físicas classificam-se de acordo com a seguinte hierarquia em ordem decrescente de importância, a qual também define a preferência de passagem nos cruzamentos:

- I - Nível I, compreendendo as rodovias federais e estaduais e os contornos rodoviários;
- II - Nível II, compreendendo as vias arteriais;
- III - Nível III, compreendendo as vias conectoras;
- IV - Nível IV, compreendendo as vias coletoras;
- V - Nível V, compreendendo as rodovias municipais e estradas vicinais;
- VI - Nível VI, compreendendo as vias locais;
- VII - Nível VII, compreendendo as ciclovias.

**Parágrafo Único.** A classificação contida neste artigo consta do anexo VIII- Hierarquia viária municipal de do anexo IX- Hierarquia viária urbana de Irati os quais são partes integrantes e complementares da presente Lei.



## Prefeitura Municipal de Irati

Secretaria Municipal de Documentação  
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

**Art. 6º.** Os arruamentos nos projetos de parcelamento do solo no Município deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário, definidas na presente Lei.

**Parágrafo Único.** A representação gráfica das diretrizes do Sistema Viário do Município está indicada no anexo X – diretrizes viárias urbanas de o qual é parte integrante e complementar da presente Lei.

**Art. 7º.** As vias públicas deverão ter largura mínima de 14,00m (quatorze metros), sendo 8,00 (oito metros) de pista de rolamento e 3,00m (três metros) de passeio de cada lado.

**§ 1º.** As vias que conformarem prolongamentos de vias existentes deverão manter a mesma largura de passeio e de pista de rolamento, respeitadas as dimensões mínimas do *caput* deste artigo.

**§ 2º.** A representação gráfica dos gabaritos para dimensionamento dos passeios consta do anexo XI – Gabarito de passeios , parte integrante e complementar da presente Lei.

**Art. 8º.** Na ZONA AGRÍCOLA – ZA, as larguras mínimas das faixas de domínio das estradas rurais serão as seguintes:

I - 15,00m (quinze metros), sendo 11,00m (onze metros) de pista de rolamento e 2,00m de faixa *non aedificandi* de cada lado, no caso das seguintes rodovias municipais:

- a) Irati – Itapará;
- b) Irati – Pinho de Baixo;
- c) Rio Preto – Pirapó;

II - 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de faixa *non aedificandi* de cada lado nas demais rodovias municipais;

III - 10,00m (dez metros), sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de faixa *non aedificandi* de cada lado, nas estradas vicinais.



## Prefeitura Municipal de Irati

Secretaria Municipal de Documentação  
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

**Parágrafo Único.** Não será permitido o plantio na área destinada à faixa *non aedificandi*, nem tampouco seu fechamento com cercas, muros ou quaisquer outros meios.

**Art. 9º.** As vias de circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no artigo 5º desta Lei, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:

I - Classe 1, de tráfego pesado, compreendendo:

- a) rodovias federais e estaduais;
- b) contornos rodoviários;
- c) vias arteriais.

II - Classe 2, de tráfego médio, compreendendo:

- a) vias conectoras;
- b) vias coletoras;
- c) rodovias municipais;

III - Classe 3, de tráfego leve, compreendendo:

- a) estradas vicinais;
- b) vias locais.

**Parágrafo Único.** A pavimentação da pista de rolamento das vias de Classe 1 deverá ser executada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

**Art. 10.** A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, consoante estabelece a Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 1º.** Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

**§ 2º.** A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.

**Art. 11.** São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo VIII – Hierarquia viária municipal



## **Prefeitura Municipal de Irati**

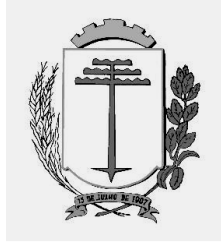
Secretaria Municipal de Documentação  
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

- II- Anexo IX – Hierarquia viária urbana de Irati
- III- Anexo X – Diretrizes viárias urbanas de Irati
- IV- Anexo XI – gabarito de passeios
- V-

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de  
novembro de 2012

**Sergio Luiz Stoklos**  
**Prefeito Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Irati**

Secretaria Municipal de Documentação  
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 191/2012**

**Súmula:** Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Irati e dá outras providências

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei de sistema viário integra o conjunto de leis do Plano Diretor Municipal de Irati e tem por objetivo organizar e sistematizar o sistema viário urbano e rural visando segurança e investimentos prioritários.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**SERGIO LUIZ STOKLOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**